

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, alteração a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

“Art. 62 (...)

§ 2º A possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho não afasta a regra prevista no caput deste artigo.

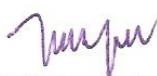
JUSTIFICAÇÃO

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho - TST estabelece que, é suficiente a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho, para que se aplique o Capítulo II da CLT que trata “da duração do trabalho”.

A nova lei trabalhista estabelece que os empregados em regime de teletrabalho não estão abrangidos por este Capítulo da CLT. Assim, a atual jurisprudência impede a aplicação do dispositivo, com segurança jurídica.

Com a inclusão desta regra como “parágrafo”, deve-se alterar o atual “parágrafo único” para “§ 1º”.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PSL/PR

CD/17590.486668-09